



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.031 , DE 28 DE JANEIRO DE 1991.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a assumir todos os compromissos necessários à execução do "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB" e do "Programa de Saneamento Para Núcleos Urbanos - PRONURB" do PLANO de AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO - PAÍS BRASIL, do Ministério da Ação Social, junto à Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB e do "Programa de Saneamento Para Núcleos Urbanos - PRONURB, do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO - PAÍS BRASIL, do Ministério de Ação Social, junto à Caixa Econômica Federal; no Município de Duque de Caxias - RJ.

Art. 2º - Os convênios e contratos relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município, vinculados à execução desses Planos, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela Entidade da Autoridade que esta designar, através de Ato Administrativo próprio.

Art. 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como executor direto de programas parciais ou globais do Plano de que trata a presente Lei, poderá contratar empresas públicas ou de economia mixta municipais devidamente habilitadas para funcionarem como agentes executores-coordenadores dos mesmos programas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizando a contrair e inclusive à partir de 1990, com a Caixa Econômica Federal, empréstimos até o montante de 15.000.000 BTN's (Quinze milhões de BTN's), para a aplicação em programas e projetos que atendam às finalidades do Plano e Programas objetos da presente Lei, correspondente nesta presente data à Cr\$ 1.331.250.000,00 (Um bilhão trezentos e trinta e um milhões duzentos e cinco mil cruzeiros).

Publicado no Boletim Oficial

N.º 1007 de 31/01/1991

Loydia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 5º - As operações de crédito previstas nesta Lei, s  
serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município,  
ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las mediante a garantia  
de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia de que  
trata este Artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar através  
de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes  
para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de in  
dimplimento.

Art. 6º - O Poder Executivo fará incluir na proposta  
orçamentária de cada exercício, à partir de 1991, dotações globais cor-  
respondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e  
projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1990, fica o Po-  
der Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante  
das operações previstas nesta Lei, se houverem.

Art. 7º - O Orçamento do Município consignará para os  
exercícios dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, corre  
ção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações  
de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

Art. 8º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do  
Município consignará as dotações correspondentes às operações de Crédi-  
to e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de  
janeiro de 1991.

JOSÉ CARLOS LACERDA  
Prefeito Municipal